Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 099/ 2013

SENHOR PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, que se digne proceder estudos junto ao departamento competente, visando alterar os valores contidos nos parágrafos 5º e 6º da Lei 4.038 de Agosto de 2007, para que fiquem constando o valor da multa para pessoa física artigo 5º o valor de R$ 1.500 e para pessoa jurídica artigo 6º o valor de R$ 4.500,00.

Este pedido se faz necessário, haja vista as pessoas físicas e jurídicas cobrarem descarrego de viagem de entulho e /ou terra muito mais caro que o valor da multa. Assim se pegos cometendo a infração o corrido lhe é compensador.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

. . . . . **Câmara Municipal de Caieiras, 23 de janeiro de 2013.**

«Wladimir Panelli»
Vereador – Dr. Panelli

LEI Nº 4.038, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO OU QUAISQUER OBJETOS OU COISAS NA VIA PÚBLICA, PRAÇAS, JARDINS, PASSEIOS, CANAIS, VALAS, BUEIROS, LAGOS, RIOS, TERRENOS BALDIOS, CÓRREGOS E TERRENOS NÃO IDENTIFICADOS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ESTABELECE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I – colocação de lixo não acondicionado na rua, calçada, passeio ou via pública;

II – colocar/jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada;

III – abandonar, derramar, depositar ou jogar quaisquer objetos ou coisas, inclusive animais, nas vias e logradouros públicos;

IV – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V - alterar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI - destruir, cortar ou de qualquer forma, prejudicar a integridade das árvores e plantas existentes nas vias e logradouros públicos, ressalvada a poda necessária;

VII - jogar lixo ou quaisquer material, deterioráveis, em quintais ou terrenos;

VIII – jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio, salvo quando houver autorização do proprietário e não infringir disposições legais.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Público Municipal instalar recipientes para acondicionamento de lixo, nas vias públicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Defronte aos prédios públicos deverão ser instalados recipientes para acondicionamento de lixo.

ARTIGO 3º - Os recipientes para acondicionamento de lixo deverão ser instalados com distância máxima, um do outro, de 300 metros.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços, também deverão instalar recipientes para acondicionamento de lixo, em local de fácil acesso.

ARTIGO 5º - Aplicar-se-ão às pessoas físicas que infringirem os dispositivos desta Lei multa no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

ARTIGO 6º - Aplicar-se-ão as pessoas jurídicas que infringirem os dispositivos desta Lei multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 7º - A instalação dos recipientes para acondicionamento de lixo deverá ser feita dentro do prazo de 15 dias, sendo aplicada multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por dia pelo não atendimento ao disposto neste artigo.

ARTIGO 8° - As multas previstas nesta Lei, deverão ser atualizadas anualmente pelo INPC.

ARTIGO 9° - As despesas com a execução na presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Agosto de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.